



PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Ementa:

Estabelece diretrizes para a promoção da cultura de respeito às mulheres, à dignidade humana e à não discriminação no âmbito da rede pública municipal de ensino de Guamaré/RN e dá outras providências.

Art. 1º

Ficam estabelecidas diretrizes para a promoção da cultura de respeito às mulheres, da igualdade de direitos, da dignidade humana e da não discriminação no âmbito da rede pública municipal de ensino de Guamaré/RN, observadas as disposições da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Art. 2º

As diretrizes previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma transversal, interdisciplinar e adequada à faixa etária, no âmbito da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, respeitada a autonomia pedagógica da rede municipal de ensino.

Art. 3º

As ações educativas poderão contemplar, entre outros:

- I – promoção do respeito mútuo e da convivência pacífica;
- II – valorização da mulher na família e na sociedade;
- III – igualdade de direitos e oportunidades;
- IV – prevenção e combate a todas as formas de discriminação, preconceito e violência;
- V – respeito às diferenças individuais, às minorias e à diversidade humana, inclusive no que se refere à orientação sexual e identidade de gênero;
- VI – estímulo à empatia, à cidadania e à cultura de paz.

Art. 4º

A implementação das diretrizes poderá ocorrer por meio de projetos pedagógicos, campanhas educativas, palestras, atividades lúdicas e demais ações compatíveis com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º

A Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Guamaré poderá atuar em caráter colaborativo e institucional, promovendo articulação, apoio e ações educativas em parceria com os órgãos competentes.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE GUAMARÉ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
PALÁCIO EXPEDITO VIEIRA DA CÂMARA
Rua Capitão Vicente de Brito, s/n – Centro – CEP:59598000
CNPJ: 08.587.263/0001-50

Art. 6º

A execução desta Lei ocorrerá sem criação de novas despesas obrigatórias, utilizando-se dos recursos humanos e orçamentários já existentes.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.